



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 884 / 2011
De 20 de dezembro de 2011

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
2º DA LEI MUNICIPAL N.º 720/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir parágrafo único ao art. 2.º da Lei 720/2010 que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares a décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

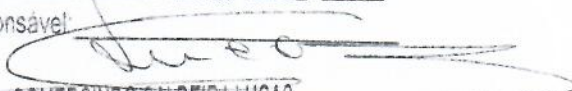
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20 / 12 / 2011 a 09 / 01 / 2012

Responsável:


COMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE